

ANEXO IX ESCALA DE CLASSES E VENCIMENTO PARLAMENTAR - JORNADA COMPLETA	
Denominação da Classe	Valor
Agente de Segurança Parlamentar	Mensal 1.028,50
Auxiliar Parlamentar	1.028,50
Secretário Parlamentar I	1.285,90
Secretário Parlamentar II	2.009,70
Assistente Técnico Parlamentar	2.009,70
Assessor Técnico Parlamentar	2.009,70
Assessor Especial Parlamentar	2.512,40

ANEXO XIII SUB-ANEXO I ESCALA DE CLASSES E VENCIMENTO PROCURADOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - JORNADA COMPLETA						
Denominação da Classe	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Procurador da ALESP	I	2829,75	2920,86	3014,92	3112,01	3212,21
Procurador da ALESP	II	3112,01	3212,21	3315,64	3422,41	3532,61
Procurador da ALESP	III	3422,41	3532,61	3646,36	3763,77	3884,97

SUB-ANEXO II ESCALA DE CLASSES E VENCIMENTO PROCURADOR-CHEFE - JORNADA COMPLETA	
Denominação da Classe	Valor Mensal
Procurador-Chefe	3927,00

**LEI Nº 10.931,  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2001**

**(Projeto de lei nº 518/99,  
do deputado Vanderlei Siraque - PT)**

*Obriga os motéis, estabelecimentos “drive-in” e similares, a fornecer, gratuitamente, no mínimo um preservativo masculino ou feminino aos seus freqüentadores e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os motéis, estabelecidos “drive-in” e similares, obrigados a fornecer, gratuitamente, no mínimo um preservativo masculino ou feminino aos seus freqüentadores.

Parágrafo único - Os preservativos a serem fornecidos deverão ser distribuídos na entrada do estabelecimento e obedecer às especificações técnicas fixadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Artigo 2º - Os estabelecimentos constantes no “caput” do artigo 1º, deverão distribuir, junto ao preservativo, material educativo e informativo elaborado pelos órgãos públicos, sobre a prevenção às doenças sexualmente transmissíveis, enfatizando a AIDS.

Artigo 3º - O descumprimento desta lei implicará em multa no valor de 300 (trezentos) UFIRs, duplicada em caso de reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN  
*José da Silva Guedes*  
Secretário da Saúde  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 2001.

**LEI Nº 10.932,  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2001**

**(Projeto de lei nº 662/2000,  
do deputado Aldo Demarchi - PPB)**

*Dá denominação a viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Dr. Waldemar Lucato” o viaduto localizado no km 148, sentido interior/capital, da rodovia Anhanguera - SP 330, no entroncamento de acesso ao Município de Limeira e à rodovia Limeira - Mogi Mirim.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN  
*Michael Paul Zeitlin*  
Secretário dos Transportes  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 2001.

**LEI Nº 10.933,  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2001**

**(Projeto de lei nº 419/97,  
da deputada Maria Lúcia Prandi - PT)**

*Dispõe sobre a implantação do selo “Amigo do Idoso”, destinado às entidades que atendem idosos nas modalidades asilar e não-asilar, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica obrigado a implantar em 120 (cento e vinte) dias o selo “Amigo do Idoso” nos serviços de atendimento a idosos, em conformidade com a Lei federal nº 8842, de 4 de janeiro de 1994.

Artigo 2º - O selo “Amigo do Idoso” destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos, nas modalidades asilar e não-asilar (casas de repouso, asilos, centros de convivência, casas-lares e oficinas-abrigadas).

Artigo 3º - Fazem jus ao selo “Amigo do Idoso” as entidades que primam no atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolver atividades físicas, laborais, recreativas, culturais e associativas.

Artigo 4º - O selo “Amigo do Idoso” será concedido, anualmente, pela Secretaria da Saúde que, no âmbito de suas unidades regionais, manterá equipes permanentes de avaliação das entidades de que trata o artigo 2º, compostas, no mínimo, por 1 (um) médico geriatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assisten-

te social, dentro dos critérios a serem regulamentados no prazo previsto no artigo 1º.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2001.

GERALDO ALCKMIN  
*José da Silva Guedes*  
Secretário da Saúde  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de outubro de 2001.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 46.185,  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2001**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche São Vicente de Paulo de Nhandeara, inscrita no CNPJ nº 48.303.788/0001-31, com sede em Nhandeara.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN  
*Edson Luiz Vismona*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*João Caraméz*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de outubro de 2001.

**DECRETO Nº 46.186,  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2001**

*Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos

ANEXO I  
**a que se refere o artigo 1º do  
Decreto nº 46.186, de 17 de outubro de 2001**

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC/SQF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
CHEFE DE SEÇÃO	7	C	SQC-I	MIRIAM APARECIDA DE SANTI LOUZADA	9.990.722-7	QSTM	QSEP
PSICÓLOGO	1	N.U.	SQC-III	ELAINE MARIA TULIO MOTA	12.897.200-2	QSEADS	QSS
PSICÓLOGO	1	N.U.	SQC-III	MAREGILDO PEREIRA LEAL	16.721.771	QSEADS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	EUNICE DE MORAES SANTOS	14.395.531-7	QSEADS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	MARIA TOMAZ DE LIMA SOUZA	15.199.073	QSEADS	QSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	VERA LUCIA DE JESUS TORQUATO	14.092.641	QSEADS	QSS
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3	N.E.	SQC-III	MARIA ALICE ANICETO	17.969.201	QSEADS	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	RUTE ALEXANDRINO SANTOS	17.731.758	QSSP	QSS
ASSISTENTE SOCIAL	2	N.U.	SQF-II	CHRISTINA DALAMANGAS	19.970.714	QSEADS	QPGE
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SQF-II	DINAR RODRIGUES SILVA	14.010.965	QSEADS	QPGE

ANEXO II  
**a que se refere o artigo 2º do  
Decreto nº 46.186, de 17 de outubro de 2001**

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SQC-I	FERNANDO JOSÉ PACHECO JORDÃO	2.260.752-3	EXONERAÇÃO	OSGGE	QSS
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SQC-I	GERALDO MASSAHARU TAGUCHI	7.142.075-7	EXONERAÇÃO	OSGGE	QSS
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SQC-I	ROSANGELA MALACHIAS	13.965.786	EXONERAÇÃO	OSGGE	QSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQC-III	ERNANI NUNES DA SILVA	21.572.290-5	EXONERAÇÃO	QSS	QSSP



**IMPRESA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

---

**Secretarias, autarquias, empresas,  
fundações e órgãos da Administração Estadual**

**Reservas de Assinaturas  
do Diário Oficial para o ano de 2002**

Para continuar a receber regularmente seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2002, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências e os endereços completos, com telefone, daqueles que precisam receber o jornal, a quantidade de exemplares que deseja e encaminhe ofício à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados do Setor de Assinaturas, até o dia 16/11/2001.

O envio pode ser feito pelo **FAX 6099-9623**

**SUMÁRIO**

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

<b>SECRETARIAS DE ESTADO</b>	
Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	5
Assistência e Desenvolvimento Social	5
Emprego e Relações do Trabalho	6
Segurança Pública	6
Administração Penitenciária	7
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	12
Saúde	14
Energia	24
Transportes	24
Cultura	24
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	24
Juventude	25
<b>Turismo</b>	—
<b>Habitação</b>	25
<b>Meio Ambiente</b>	25
Procuradoria Geral do Estado	25
Transportes Metropolitanos	25
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	26
Universidade de São Paulo	27
Universidade Estadual de Campinas	27
Universidade Estadual Paulista	28
Ministério Público	28
Editais	32
Mídia Eletrônica	38
Concursos	47
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	53
Diários dos Municípios	54
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—